

Processo n.: @REC 16/00415463

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão prolatado no Processo n. REC- 16/00002207 - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00474606 - Tomada de Contas Especial referente à Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 060 (04/06/2009) - R\$ 80.000,00, à Federação Catarinense de Beach Soccer

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 89/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo senhor Gilmar Knaesel, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra Deliberação nº 0416/2016, exarada na Sessão Ordinária de 18/07/2016, nos autos do Processo nº REC-16/00002207, e no mérito negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação Recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDOESPORTE.

Ata n.: 13/2017

Data da sessão n.: 13/03/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), Herneus de Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC